



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB

Parecer Técnico n.º 27 de 2017

Projeto de Construção da Vara do
Trabalho de Itapetininga(SP)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Cidade sede do TRT: Campinas (SP)

dezembro/2017

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. ANÁLISE	5
3. CONCLUSÃO	13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida este parecer do pedido de reconsideração do Exmo. Sr. Presidente do TRT da 15ª Região, Desembargador Fernando da Silva Borges, acerca do Parecer Técnico n.º 15/2017, emitido em 8/11/2017, que tratou da análise do **Projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Itapetininga(SP)**.

Em face da análise promovida no Parecer Técnico n.º 15/2017, constatou-se que o projeto de obra não atendia aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

As principais inconsistências identificadas referiam-se à ausência de serviços necessários à construção (como instalações de telecomunicações, de prevenção e combate a incêndio e os equipamentos de ar condicionado), ausência de detalhamento das composições dos custos unitários da planilha orçamentária e extrapolação das áreas definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ademais, não foi observado o prazo de dois anos para iniciar a execução, contido na Lei Municipal n.º 5.258, de 8/5/2008, o que representava risco de reversão do terreno ao Patrimônio Municipal.

Em face dessas inconsistências, o Exmo. Sr. Ministro Presidente do CSJT, mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 135, de 16/11/2017, requereu à Corte Regional a adoção das seguintes medidas:

1. abster-se de prosseguir com a licitação para contratação de empresa para execução da obra enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. regularizar a situação do terreno junto ao poder executivo municipal, visando à dilação do prazo de doação previsto na Lei Municipal n.º 5.258/2008;
3. providenciar a aprovação das alterações do projeto junto ao Corpo de Bombeiros;
4. incluir na planilha orçamentária todos os materiais e serviços necessários à construção da vara do trabalho, mesmo que sejam objeto de contrato diversos, como as instalações de prevenção e combate à incêndio, telecomunicações e equipamentos de ar condicionado, para que seja possível avaliar todo o projeto;
5. revisar os custos para os insumos da mão de obra da administração local, com ajuste de incidência de encargos sociais para mensalista;
6. revisar o projeto de arquitetura de modo a reduzir a área construída, sem prejuízo da funcionalidade da edificação, respeitando os limites impostos pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pela Resolução CSJT n.º 63/2010.

Tendo em vista a determinação de interrupção do procedimento licitatório, a Presidência do TRT da 15ª Região, preocupado com a conclusão do procedimento licitatório ainda no ano corrente, apresentou o presente pedido de reconsideração.

Com base nos novos documentos apresentados pelo Tribunal Regional, passa-se à análise do pedido de reconsideração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Regularização do terreno junto ao Poder Executivo Municipal

Consoante abordado no item anterior, uma das falhas identificadas nos exames realizados por esta Coordenadoria referia-se à inobservância do prazo para iniciar a execução, contido na Lei Municipal n.º 5.258, de 8/5/2008, o que representava risco de reversão do terreno ao Patrimônio Municipal.

Essa inobservância também foi apontada pela Coordenadoria de Controle Interno do TRT 15ª Região em seu parecer técnico:

Parecer CCIN/Selic Nº 01/2017

1.3. Conclusão que se extrai da análise das cópias da Lei Municipal de doação e da certidão de matrícula do imóvel, do ponto de vista legal, a obra será erguida em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapetininga. Inobstante a existência de Lei de doação, a mesma possui no seu bojo cláusula de reversibilidade já cumprida e constante na matrícula do imóvel.

1.4. Consultando o sítio daquela Municipalidade na rede mundial de computadores, não logramos êxito em localizar a existência de Leis posteriores que porventura, tenham alterado ou postergado o prazo previsto no inciso "c" do artigo 2º, da Lei nº 5.258/2008. No último registro averbado na Matrícula do Imóvel, em 24 de outubro de 2014, observa-se a convalidação da doação do imóvel com encargo, ato que esta Seção entende insuficiente para assegurar a posse e propriedade do imóvel em favor da União, uma vez passível de reversão ao Patrimônio Municipal.

1.5. Nesse sentido, pelo exame realizado, verifica-se a necessidade de se estabelecer tratativas com o Município de Itapetinga (SP) a fim de excluir ou dilatar o prazo previsto na alínea "b" do artigo 2º da Lei 5.258/2008, utilizando-se normativo legislativo equivalente à citada Lei e posterior averbação na matrícula do imóvel, bem obter certidão de matrícula atualizada do imóvel.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com o objetivo de superar esse problema, o TRT da 15ª Região esclarece no Ofício n.º 214/2017-GP/DG, de 30/11/2017, que a condicionante "já se aperfeiçoou em 2010, quando da licitação conduzida pela municipalidade dos serviços de execução das fundações da obra, como resultado de acordo ajustado em 2008 entre esta Corte e a Prefeitura Municipal de Itapetininga".

Bem como, que irá requerer à Prefeitura Municipal a manifestação formal de anuência com a prorrogação do prazo para a execução da obra.

Mesmo assim, propõe-se a manutenção da recomendação de dilação do prazo previsto na Lei Municipal n.º 5.258.

2.2. Aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros

O Tribunal Regional não apresentou documentação quanto à aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros para a emissão do Parecer Técnico n.º 15/2017.

Nesta ocasião, afirma no Ofício n.º 214/2017-GP/DG que, de acordo com o Decreto n.º 56.819/2011 e a Instrução Técnica n.º 42/2014, "aplica-se ao caso a exigência tão somente do cadastro do Projeto Técnico Simplificado (cópia anexa), que foi regularmente apresentado ao órgão responsável".

Como documentação comprobatória, apresentou cópias do Cadastro de Projeto Técnico Simplificado, Relatório de Vistoria de Projeto Técnico Simplificado, Protocolo de Vistoria de Projeto Técnico Simplificado n.º 078406-2/2017, Relatório de Parecer de Análise e Formulário de Segurança Contra Incêndio para PTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, entende-se satisfatória a documentação apresentada.

2.3. Inclusão de materiais e serviços necessários à construção na planilha orçamentária

Uma das principais falhas identificadas no Parecer Técnico n.º 15/2017 foi a ausência, na planilha orçamentária, de materiais e serviços necessários ao funcionamento da edificação, como as instalações de telecomunicações, de prevenção e combate à incêndio e os equipamentos de ar condicionado.

Visando a reanálise do projeto de Itapetininga, o TRT informa os valores previstos para os itens ausentes na planilha orçamentária e que parte dos serviços será efetuada por pessoal do quadro próprio.

Ofício n.º 214/2017-GP/DG

- a) *as instalações de cabeamento telefônico e rede lógica serão efetuadas por pessoal do quadro próprio do Tribunal com utilização de material existente em estoque, no valor correspondente a R\$ 4.130,00;*
- b) *relativamente às instalações de prevenção e combate a incêndio, registra-se que a iluminação de emergência está considerada nos itens 13.6.9, 13.6.10 e 13.6.12 na planilha orçamentária, enquanto os extintores utilizados nas atuais instalações da Vara do Trabalho de Itapetininga serão reaproveitados na nova unidade e as placas de sinalização serão adquiridas e instaladas por pessoal do quadro próprio de servidores do Tribunal, ao custo de fornecimento equivalente a R\$ 2.600,00;*
- c) *todos os elementos de infraestrutura para o sistema de ar condicionado da edificação, do tipo Split, constam do item 12 e respectivos subitens, além do item 13.7, da planilha orçamentária. A aquisição dos equipamentos dar-se-á por intermédio do procedimento licitatório específico, a ser processado em momento próprio, com valor estimado, conforme cotação de mercado, equivalente a R\$ 96.490,00.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se, das informações contidas no Ofício n.º 214/2017-GP/DG e da inclusão dos serviços pelo Tribunal Regional, que não há mais ausência de materiais e serviços necessários na planilha para a construção da Vara do Trabalho de Itapetininga.

A inclusão desses serviços totalizou R\$ 103.220,00, o que alterou o valor previsto no Parecer Técnico n.º 15/2017, de R\$ 2.330.222,98 para R\$ 2.443.442,98.

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção da Vara do Trabalho de Itapetininga	2.443.442,98	abr-17	780,20	1.364,68	1.790,48

Também alterou os métodos de exame aplicados no Parecer Técnico n.º 15/2017, conforme tabela resumo.

Tabela Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	28,36%
Método da comparação de custos: CUB	30,44%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	0,79%
Método da Proporção: SINAPI	32,18%
Método da Proporção: CUB	16,30%
Método do SINAPI ajustado	2,46%
Método do CUB ajustado	-10,48%
Média dos Métodos	14,29%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada e compará-la com outros projetos que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado apresenta indícios de sobrepreço (14,29%).

Destaca-se, contudo, o empenho do Tribunal Regional em reduzir o custo previsto de R\$ 4.284.349,13 para a construção da Vara do Trabalho de Itapetininga em 2014, quando da emissão do Parecer Técnico n.º 25 de 2014. Também foi reduzida a área construída, de 912,74 metros quadrados para 798,58.

Houve redução do valor previsto, sem atualização, de R\$ 1.840.906,15 (43%) e da área construída de 114,16 metros quadrados (13%).

Considerando, também, que são gastos anualmente R\$ 75.000,00 com a locação de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga, que já foram gastos R\$ 65.999,99 com a elaboração dos projetos e o prejuízo social com a demora no refazimento dos projetos, é aceitável o percentual de 14,29%.

Diante do exposto, esta CCAUD entende ser aceitável o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

2.4. Administração local com encargos sociais de mensalista

Por ocasião da elaboração do Parecer Técnico n.º 15/2017, verificou-se que os integrantes da equipe técnica e administrativa da obra (engenheiro, mestre de obra e vigia) constavam da planilha orçamentária com a unidade hora.

Comumente, os encargos sociais acompanham a unidade descrita na planilha orçamentária (mensalista ou horista). E, à época, não foram encaminhadas as composições de custos unitários como solicitado no item 24 do "FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA FINS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

AVALIAÇÃO DE PROJETOS PELO CSJT", mas tão somente arquivo em "pdf" com as pesquisas de mercado, o que impossibilitou a verificação.

Para esta análise, o TRT da 15ª Região informa, no Ofício n.º 214/2017-GP/DG, de 30/11/2017, que adotou a unidade "hora" na planilha orçamentária dos serviços de engenheiro, mestre de obras e vigia, mas considerou os encargos de mensalista (49,93%).

Dessa forma, passa-se à verificação a partir da planilha orçamentária analítica apresentada a esta CCAUD em 30/11/2017:

Cód. SINAPI	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unitário SINAPI* 4/2017(R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença total (R\$)
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.056,00	(87,25/1,8815) x 1,4993 = 69,53	69,83	0,30	320,60
90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	(49,40/1,8815) x 1,4993 = 39,37	39,63	0,26	699,36
88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.320,00	(21,27/1,8815) x 1,4993 = 16,95	17,91	0,96	4.150,22
						TOTAL	5.170,17

* Fórmula para conversão de horista para mensalista fornecida pelo SINAPI em seu manual, sem multiplicar pelo divisor 220 para verificar a justificativa do TRT

Depreende-se, da tabela, acima que houve uma diferença de R\$ 5.170,17 a maior entre o orçado pelo TRT e o disponibilizado pelo SINAPI, utilizando-se a formula de conversão contida no Livro Metodologias e Conceitos SINAPI 2017, página 68.

Esse erro ocorreu na conversão da composição de horista para mensalista. No caso da composição SINAPI 88326,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apesar de ter utilizado os encargos de acordo com o SINAPI, converteu-se apenas o insumo 41776 - vigia noturno (18,83/1,8815 x 1,4993 = 15,00).

88326 - VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
Cód. SINAPI	Descrição	Unid.	Coef.	Custo Mão de Obra
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	1,88
37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,55
37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,34
37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,07
41776	VIGIA NOTURNO, HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA DE 22 H AS 5 H (COM ADICIONAL NOTURNO)	H	1,00	15,00
95388	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA NOTURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,07

Por todo o exposto, recomenda-se a revisão dos custos com a equipe técnica e administrativa da obra (engenheiro, mestre de obra e vigia), com ajuste de incidência de encargos sociais para mensalista, utilizando-se para isso a fórmula descrita no Livro Metodologias e Conceitos SINAPI 2017, página 68.

2.5. Revisão do projeto respeitando os limites impostos pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pela Resolução CSJT n.º 63/2010

Conforme Parecer Técnico n.º 15/2010, houve a extrapolação de 65,62 metros quadrados em relação às áreas definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
-----------	--	---	----------------------	------------------------------------	-------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete de desembargador	35,00	-	35,00	20,16	-
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	20,16	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,48	0,48
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,48	0,48
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	36,39	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	15,88	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de mandados	2	12	10,50	-
OAB	15,00	-	15,00	29,90	-
Sala de Advogados	15,00	-	15,00		
Secretaria	7,5 por servidor	15**	90	154,66	64,66
				Diferença total	65,62

** conforme Resolução CSJT n.º 63/2010

Essa extrapolação (65,62 m²) representa aproximadamente 8% da área construída (780,20 m²). Contudo, ressalta-se o empenho do Tribunal Regional em reduzir a área construída de 912,74 metros quadrados prevista no projeto analisado em 2014, quando da emissão do Parecer Técnico n.º 25 de 2014. Houve redução da área construída de 114,16 metros quadrados (13%).

No Ofício n.º 214/2017-GP/DG, de 30/11/2017, a Corte Regional justifica essa extrapolação para a instalação do arquivo dos autos físicos em andamento acumulados ao longo de 30 anos de funcionamento da Vara do Trabalho de Itapetininga.

Ofício n.º 214/2017-GP/DG

Salienta-se, no entanto, que o suposto excesso de área apontado para a secretaria da Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justifica-se diante da necessidade de destinar espaço para a instalação do arquivo dos autos físicos em andamento, mantidos em arquivos de aço no ambiente da própria secretaria.

Não é de causar estranheza o volume de processos físicos mantidos na unidade, uma vez que fora instalada em 1987, acumulando considerável acervo no decorrer de 30 anos de funcionamento.

Considerando, também, que são gastos anualmente R\$ 75.000,00 com a locação de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga, que já foram gastos R\$ 65.999,99 com a elaboração dos projetos e o prejuízo social com a demora no refazimento dos projetos, é aceitável a extrapolação de 65,62 metros quadrados em relação às áreas definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

3. CONCLUSÃO

Nos termos consignados no Parecer Técnico n.º 15/2017, o projeto de construção da Vara do Trabalho de Itapetininga (SP), considerando toda a documentação correlata, apresentou diversas falhas, o que motivou o posicionamento desta Coordenadoria pelo não atendimento à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Indubitavelmente, a inconsistência com repercussões mais severas referiam-se à ausência de serviços necessários à construção (como instalações de telecomunicações, de prevenção e combate a incêndio e os equipamentos de ar condicionado), à ausência de detalhamento das composições dos custos unitários da planilha orçamentária e à extrapolação das áreas definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Quanto a essas questões, o Tribunal Regional apresentou os itens faltantes da planilha orçamentária, o detalhamento das composições de custos unitários e as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificativas para a extrapolação das áreas definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Outras falhas ainda carecem de correção, citam-se: a regularização do terreno perante o Poder Executivo Municipal e a revisão dos custos com a equipe técnica e administrativa da obra (engenheiro, mestre de obra e vigia).

Destaca-se, também, o empenho do Tribunal Regional em reduzir em R\$ 1.840.906,15 o custo previsto de R\$ 4.284.349,13 para a construção da Vara do Trabalho de Itapetininga em 2014; e reduzir a área construída de 912,74 metros quadrados para 798,58.

Considerando, ainda, que são gastos anualmente R\$ 75.000,00 com a locação de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Itapetininga, que já foram gastos R\$ 65.999,99 com a elaboração dos projetos e o prejuízo social com a demora no refazimento dos projetos, opina-se à Presidência por **autorizar, ad referendum do CSJT**, a execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Itapetininga (SP), limitado ao orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (**R\$ 2.443.442,98**), com proposta de:

1. Encaminhar o processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) para conhecimento;
2. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de determinar-lhe que:
 - a) regularize a situação do terreno perante o Poder Executivo Municipal, visando à dilação do prazo de doação previsto na Lei Municipal n.º 5.258/2008;
 - b) revise os custos com a equipe técnica e administrativa da obra (engenheiro, mestre de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra e vigia), com ajuste de incidência de encargos sociais para mensalista, utilizando-se para isso a fórmula descrita no Livro Metodologias e Conceitos SINAPI 2017, página 68;

- c) para os futuros empreendimentos, certifique-se de que os projetos encaminhados para a análise e apreciação do CSJT, incluindo as planilhas orçamentárias, estejam completos e atualizados, mesmo que os Gestores optem por licitá-los em etapas;
- d) para os futuros empreendimentos, observe os limites de área estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010;

3. Distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 9, inciso XIX, e art. 89 do RICSJT.

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Coordenador da CCAUD/CSJT,
em substituição